



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL
EDIÇÃO DE

L E I N° 1 0 4 9

SUMULA: "DISPÔE SOBRE O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º – Fica os veículos da frota municipal, bem como aqueles de propriedade do Estado à disposição do Município, obrigados a serem recolhidos no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou nas Secretarias que estejam lotados, após o término do expediente normal de trabalho.

Parágrafo Único – Quando da necessidade do uso dos veículos fora do horário determinado, a autorização deverá ser por escrito, com a anuência do respectivo Secretário.

ARTIGO 2º – Em todos os veículos deverá permanecer uma ficha de controle constando:

- I – nome da pessoa que recebeu a autorização para uso do mesmo;
- II – nome do motorista;
- III – data e horário da saída e chegada do veículo;
- IV – finalidade do seu uso;
- V – controle da sua quilometragem, bem como do seu abastecimento, constando a média de consumo;

ARTIGO 3º – Todos os veículos da municipalidade terão que elaborar relatório circunstanciado quando:

- I – envolvimento com acidentes;
- II – reformas e manutenção;
- III – roubos.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 23 de Dezembro de 1995.**

PAULO CEZAR NOCÉRA